EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0813897-85.2018.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LIEGE CASSANDRA DA SILVA PEREIRA, NORDECOM NORDESTE COMERCIAL LTDA

# DECISÃO

A parte exequente requer a alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma **COMPREI**, dos **imóveis de matriculas n.º 9479 e 9480,** ambos do Cartório de Igarassu/PE.

No caso concreto, a penhora dos referidos bens foi aperfeiçoada, bem como pende de apreciação impugnação, dotada de efeito suspensivo da execução, sobre a dívida ou sobre a constrição.

Assim, **defiro** o pedido de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na plataforma COMPREI, com base na Portaria 3.050/2022, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Providências:

(a) Verifique a Secretaria a regularidade da documentação e dos atos preparatórios para alienação dos bens em questão. Em havendo alguma pendência, providenciem-se os expedientes necessários à sua sanação.

(b) Intimem-se as partes da presente decisão, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual se iniciem os atos sequenciais de expropriação, procedendo a exequente à inclusão do bem na plataforma COMPREI.

(c) Intime(m)-se o credor hipotecário, o cônjuge e o coproprietário, se houver.

(d) O preço mínimo para alienação do bem será o estipulado também pela PFN na plataforma Comprei, o qual poderá variar a depender da existência ou não de cônjuge ou coproprietário.

(e) Os bens ficarão disponíveis na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda instantânea pelo valor da avaliação (Portaria PGFN/ME 3.050/2022), e por no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

(f) O resultado do procedimento de alienação deverá ser informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, diretamente nos autos deste processo.

Cumpra-se.